



## BROCHIER - RS

### Lei nº1.028/2006

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 16 de maio de 2006

#### LEI Nº 1.028, DE 16 DE MAIO DE 2006.

#### **Estabelece as Atividades Insalubres para os empregados do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os ocupantes dos empregos criados através da Lei nº 932, de 10 de janeiro de 2005, regidos pela CLT, destinados ao atendimento dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Saúde da Família (PSF), farão jus ao Adicional de Insalubridade estabelecido no quadro abaixo:

<b>EMPREGO</b>	<b>ADICIONAL</b>	<b>GRAU</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>Insalubridade</b>	<b>Médio</b>	<b>20% do salário mínimo</b>
<b>Médico</b>	<b>Insalubridade</b>	<b>Médio</b>	<b>20% do salário mínimo</b>
<b>Enfermeiro</b>	<b>Insalubridade</b>	<b>Médio</b>	<b>20% do salário mínimo</b>
<b>Técnico em Enfermagem</b>	<b>Insalubridade</b>	<b>Médio</b>	<b>20% do salário mínimo</b>
<b>Odontólogo</b>	<b>Insalubridade</b>	<b>Médio</b>	<b>20% do salário mínimo</b>

**Parágrafo único.** As Atividades Insalubres foram estabelecidas de conformidade com o art. 192 da CLT e de acordo com laudo de perícia que passa a integrar a presente Lei, independente de transcrição.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.03.10.301.0034.2028-3.1.90.11.10 - 733 - PSF - Adicional de Insalubridade

07.03.10.301.0034.2028-3.1.90.11.10 - 7333 - PACS - Adicional de Insalubridade

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 16 DE MAIO DE 2006.**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:***

***Data Supra.***

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda**